

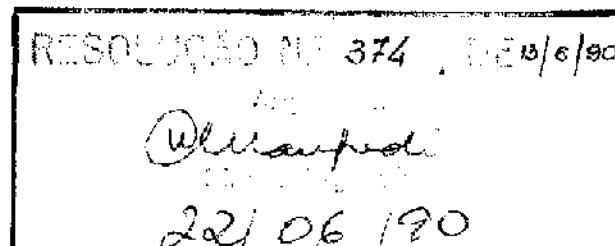


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 341

Assunto: Revoga dispositivos regimentais que submetem ao Plenário a tramitação de
projetos considerados ilegais pela Comissão de Justiça e Redação.



Clas.

Proc. N.º 17.707



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
 A AJEÁ. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

CJR (legalidade mínima)

[Signature]
 Presidente
 12/06/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 17707 2190 2172

FUS 05
 22/06/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 PROJETO APROVADO

[Signature]
 Presidente
 12/06/90

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 541

Revoga dispositivos regimentais que submetem ao Plenário a tramitação de projetos considerados ilegais pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 1º O art. 129 e seu parágrafo único e o art. 176 do Regimento Interno (Resolução 192, de 03 de setembro de 1970), com redação dada pela Resolução 360, de 25 de outubro de 1989, são revogados.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

À Mesa parece oportuno propor à Casa reavaliação de recentes disposições regimentais que condicionam a decisão do Plenário a tramitação de projetos que tenham recebido parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Reconsiderar aquelas disposições, à luz dos resultados já havidos, é pois o que se busca com o presente projeto.

Sala das Sessões, 12.06.90

A MESA

[Signature]

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.

[Signature]
 Engº JORGE NASSIF HADDAD,
 Presidente.

[Signature]
 ERAZÉ MARTINHO,
 2º Secretário.



RESOLUÇÃO Nº 360, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Altera o Regimento Interno, para subordinar ao Plenário a tramitação de projeto não acolhido na Comissão de Justiça e Redação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 24 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 129. O projeto que receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação subirá a Plenário na sessão imediata, para votação prévia, apenas quanto à legalidade.

"Parágrafo único. Votado pela legalidade, o projeto baixará às comissões de mérito; votado pela ilegalidade, o projeto será tido como rejeitado.

(...)

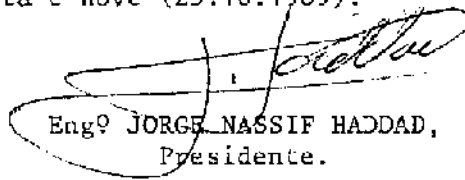
"Art. 176. No caso do art. 129, somente falarão, por cinco minutos:

I - o autor do projeto; e

II - o relator do projeto na Comissão de Justiça e Redação; ou, na sua falta, outro integrante desta, a critério do seu Presidente."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

12 / 06 / 90

*



PARECER Nº 713

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 541.

PROC. Nº 17.707.

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente projeto de resolução revoga dispositivos regimentais que submetem ao Plenário a tramitação de projetos considerados ilegais pela Comissão de Justiça e Redação.

A propositura vem justificada as fls. 2, e instruída com o documento de fls. 03.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 55, II da LOM.c/c o art. 235 do R.I.), e quanto à iniciativa (art. 236, II do R.I.).

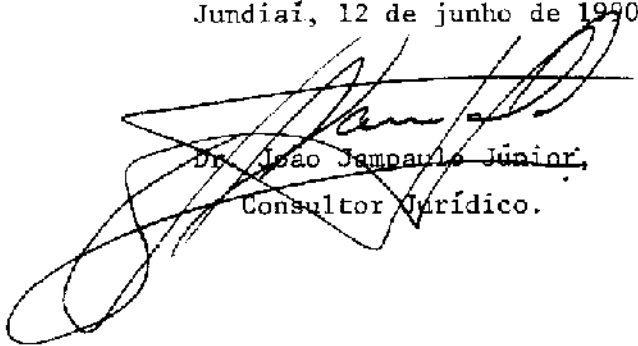
2. A matéria é de resolução nos termos do já mencionado art. 235 do R.I., uma vez que o Regimento Interno somente poderá ser alterado por outra resolução. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá manifestar-se a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 236, § 1º do R.I.).

4. Quorum: maioria absoluta (art. 236, § 2º do R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de junho de 1990.


Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.381

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 541, da MESA, que revoça dispositivos regimentais que submetem ao Plenário a tramitação de projetos considerados ilegais pela Comissão de Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12.06.90
[Signature]
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 541, de autoria deste órgão da Edilidade, na presente sessão ordinária.

Sala das Sessões, 12.06.90

A MESA

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
1º Secretário

[Signature]
JORGE MASSIF HADDAD
Presidente
[Signature]
ERAZE MARTINHO
2º Secretário

[Multiple signatures]



Sessão	Ordício	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
50a. 50.	1.30	P. Da ...	Braze Martinho		12.6.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO n. 541, da MESA.

O sr. BRAZE MARTINHO (Presidente-Relator) Senhor Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Resolução n. 541, da Mesa, que revoga dispositivos regimentais que submetem ao plenário projetos considerados ilegais pela C.J.A., vem acompanhado de parecer da Consultoria Jurídica, favorável à tramitação, e a nós, também, sr. Presidente a proposição se nos afigura legal e a competência, até porque é matéria de reeleição, já que visa alteração do Regimento Interno, sendo essa a ferramenta exclusiva. - Quanto ao mérito, competência também atribuída a esta Comissão, e a este Relator, tenho a impressão que o projeto veio em boa hora, porque quem de nós tenha examinado as últimas Ordens do Dia, sente que a presença de projetos enquadrados na disposição, no dispositivo que esta resolução pretende revogar, é exagerado. Acredito até que no início da decisão de se submeter a plenário projetos rejeitados pela legalidade, houvesse a intenção de dar mais uma chance de tramitação e até para descomplicar a questão. Entretanto funcionou mal, porque isso não inibiu a produção de projetos de flagrante caráter ilegal, e tem de certa forma poluído ou dificultado o andamento dos trabalhos da Casa. Nesse sentido, quanto à Justiça e Redação me parece apto a tramitar e quanto ao mérito acho que ele veio em boa hora, porque visa corrigir uma situação que o dia a dia da Câmara tem comprovado. Portanto, o parecer deste Relator é favorável à tramitação do projeto e pediria a v. Exa. que consultasse os outros membros da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer. Ari Castro Nunes Filho, Ariovaldo Alves
* Miguel Moubada Maddad, Antonio Augusto Giaretta.

APROVADO o PARECER.

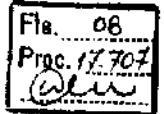


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.707)



RESOLUÇÃO Nº 374, DE 13 DE JUNHO DE 1990

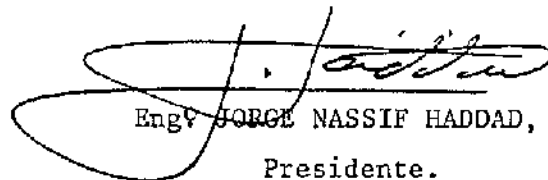
Revoga dispositivos regimentais que submetem ao Plenário a tramitação de projetos considerados ilegais pela Comissão de Justiça e Redação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Resolução:

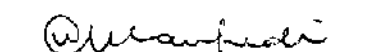
Art. 1º O art. 129 e seu parágrafo único e o art. 176 do Regimento Interno (Resolução 192, de 03 de setembro de 1970), com redação dada pela Resolução 360, de 25 de outubro de 1989, são revogados.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

10M DE 22.06.90

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Revoga dispositivos regimentais que submetem ao Plenário a tramitação de projetos considerados ilegais pela Comissão de Justiça e Redação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 12 de junho de 1990, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 129 e seu parágrafo único e o art. 176 do Regimento Interno (Resolução 192, de 03 de setembro de 1970), com redação dada pela Resolução 360, de 25 de outubro de 1989, são revogados.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.1990).

Eng JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa

